

**NOVO
FIES**

Inscrições para o
FIES iniciam dia 16;
programa financia
cursos superiores



Suplemento destaca
Plano Municipal de
Saneamento



Esportistas e alunos
são beneficiados com
reforma do Ginásio
de Artes Marciais



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

7 A 13 DE JULHO DE 2018
ANO 15 • Nº 493
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**FESTIVAL
DE INVERNO
ITANHAÉM
2018**



**13 A 15
20 A 22
JULHO**

*Boca
da Barra*

ATRAÇÕES INCLUEM SHOWS E DANÇAS
CONFIRA A PROGRAMAÇÃO





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES
Prefeito Municipal

TIAGO CERVANTES
Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

TIRAGEM:
5 mil exemplares

IMPRESSÃO:
Gráfica e Editora Diário do Litoral

Secretários

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Administração

ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES SALCEDA
Assistência e Desenvolvimento Social

SÍLVIO FERNANDO LOUSADA PAULO
Comunicação Social

ELISEU BRAGA CHAGAS
Desenvolvimento Econômico

TIAGO CERVANTES
Educação, Cultura e Esportes

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Fazenda

OSVALDO MENALE JÚNIOR
Gestão e Controle

ANDRÉ CALDAS
Governo Municipal / Turismo

MARA SANCHES FIGUEIREDO
Habitação

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO
Obras e Desenvolvimento Urbano

RUY SANTOS
Planejamento e Meio Ambiente

RENATO LANCELOTTI
Relações Institucionais

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Relações do Trabalho

FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA
Saúde

VINÍCIUS CAMBA
Serviços e Urbanização

MILTON SALDIBA PASSARELI DE CAMPOS JÚNIOR
Trânsito e Segurança Municipal

Procuradoria

JORGE EDUARDO DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Programas

O Governo Municipal criou diversos programas para oferecer serviços e melhor qualidade de vida à população



APRENDIZADO
DO FUTURO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Rodrigo Dias de Oliveira
Presidente
Edinaldo dos Santos Barros (Naldo)
Vice-presidente
Wilson Oliveira
1º Secretário
Hugo Di Lallo
2º Secretário

Alder Ferreira Valadão
Flávio da Cruz Abbasi
João Carlos Rossmann
José Domingos G. Silva (Zequinha)
Peterson Gonzaga Dias
Sílvia Cesar de Oliveira

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Telefones Úteis

1ª Registro de Imóveis.....	3421-3030
1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Banco de Alimentos.....	3427-1836 ou 3421-1802
Banco do Povo	3427-6234
Biblioteca	3426-1477
Cartório Eleitoral.....	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Casa da Música.....	3427-1052
Cemitério Municipal.....	3427-7805
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Centro de Pesquisas	3427-6704
Centro de Treinamento Profissionalizante de Itanhaém (CETPI) ..	3426-3501
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Conselho Tutelar	3426-3500
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo.....	3427-7981
Fórum.....	3422-1215
Guarda Civil Municipal.....	3425-3800 / 153
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Junta Militar	3426-3320
Litoral Sul	3426-2316
Ministério do Trabalho	3422-6098
Museu Conceição de Itanhaém.....	3426-3682
Ouvidoria da Guarda.....	3421-1804
PIT Boca da Barra	3427-4409
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Polícia Ambiental.....	3422-3765
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).....	3427-6234
Procon.....	3427-4339
Regional América	3422-1229
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Regional Gaivota	3429-4004
Regional Suarão.....	3422-1115/3427-7636
Registro Civil	3426-5498
Sabesp	3426-4044
Trânsito.....	156
Terminal Rodoviário.....	3421-1800
Vara do Trabalho	3426-5769

SAÚDE

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Hospital e Maternidade	3421-1900
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Centro Especializado em Odontologia (CEO).....	3422-6972
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri) ..	3426-3197
Vigilância à Saúde.....	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
CRAS Suarão.....	3427-3286
CRAS Oásis.....	3427-7660
CREAS	3427-7853
PAAS Gaivota.....	3429-2903
PAAS Sabaúna	3427-2771
USF do Belas Artes.....	3426-1402
USF do Centro	3426-4685
USF do Coronel	3427-5524
USF do Gaivota.....	3429-1410
USF do Grandesp	3425-3375
USF do Guapiranga.....	3426-5807
USF do Loty.....	3424-3279
USF do Oásis.....	3427-7533
USF do Savoy	3426-1798
USF do Suarão	3426-1577

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2017 • R\$ 3,33 | 2018 • R\$ 3,38

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem



CONHECIMENTO ■ Iniciativa oferece uma carreta climatizada e acesso a palestras sobre o esporte



A iniciativa é do Governo do Estado de São Paulo

Projeto 'Futuro no Esporte' promove futebol a jovens de Itanhaém

Promover e incentivar maior conhecimento técnico sobre futebol aos jovens da Cidade. Este é o principal objetivo do evento idealizado pelo projeto 'Futuro no Esporte', que será realizado nos dias 24 e 25 de julho em três turnos, às 9, 14 e 18 horas, e contará com uma carreta climatizada e acesso a palestras sobre o esporte. A iniciativa é da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, e estará em Itanhaém no Grêmio Municipal, localizado na Estrada Gentil Perez, 260, no bairro Sabaúna.

O evento terá uma infraestrutura completa para todas as atividades, inclusive para o credenciamento das crianças e as atrações variam desde clínicas (avaliação da técnica da criança) de futebol com especialistas para jovens acima de 15 anos e incentivo para a base masculina e feminina, a palestras motivacionais e educacionais com ex-jogadores profissionais, bem como palestras dinâmicas também com ex-jogadores.

São disponibilizadas 50 vagas por turno, iniciados por ordem das inscrições que são gratuitas e deverão ser feitas diretamente no local e dia do evento.



O ginásio está localizado na Rua Profª Alice Teixeira de Carvalho Saraiva, 62, no bairro Belas Artes

Esportistas e alunos são beneficiados com reforma do Ginásio de Artes Marciais

OBRA ■ As melhorias ocorrerão nas áreas internas e externas do ginásio, como teto, pavimentação, pintura, portas, paredes, banheiros e vestiários

A Prefeitura de Itanhaém começou neste mês a reforma de um dos mais frequentados espaços esportivos da Cidade, o Ginásio de Artes Marciais e Ginástica Olímpica Ayrton José Pereira.

O local atende efetivamente 800 alunos e é centro de treinamento das modalidades de karate e judô, bem como sede do programa "Aqui tem Esporte" e de eventos do calendário municipal e da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado. As melhorias ocorrerão nas áreas internas e externas do ginásio, como teto, pavimentação, pintura, portas, paredes, banheiros e vestiários.

As aulas formam atletas para o cenário esportivo

estadual, nacional e internacional, pois possui histórico de campeões nos Jogos Regionais do Estado, Jogos Abertos do Interior, campeões brasileiros, pan-americanos e sul-americanos. Além disso, pelo programa "Aqui tem Esporte", o espaço é de integração social, atendendo crianças e adolescentes no contraturno escolar e proporcionando experiências esportivas e atividade física para todos os integrantes.

Desta forma, a reforma procura dar melhor visibilidade e atendimento aos esportistas e alunos beneficiados pelos programas desenvolvidos no prédio, além de colocar Itanhaém no cenário regional como sede de competições esportivas da categoria.



Para os humanos pode trazer doenças como o bicho de pé e o geográfico; lei está disponível no site da Prefeitura

Levar animais na praia pode trazer doenças e é proibido por Lei

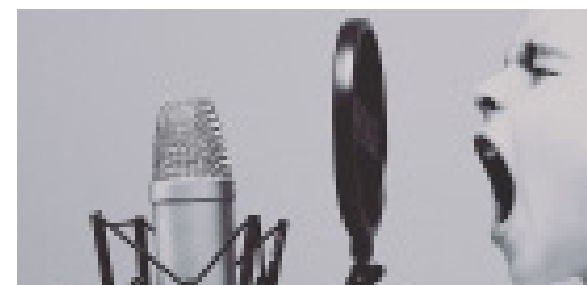
INFRAÇÃO ■ A lei municipal 3.553 proíbe o ingresso de animais ou permanência na orla da praia

Você costumar passear com seus animais de estimação na praia? Saiba que além de fazer mal para a saúde da população que frequenta o local, e para a do bicho, esse tipo de ato na Cidade é ilegal. De acordo com a Lei 3.553, de 15 de setembro de 2009, o ingresso de animais ou permanência na orla da praia do Município está proibido.

Além de trazer consequências graves aos animais como: exposição ao sol forte (que pode causar queimadura nas patas) e inflamações de ouvido; para os humanos pode trazer doenças como: bicho de pé (uma espécie de pulga

que se aloja sob as unhas ou os dedos do pé do ser humano) e o bicho geográfico (uma larva microscópica presente no intestino e nas fezes de cães e gatos).

Há ainda o fato de que além da transmissão de doenças pelas fezes do animal, um dos principais problemas causados pela presença de animais nas praias é o risco de acidentes. O ambiente geralmente recebe crianças, há muito barulho, e com isso o bicho pode se assustar e atacar alguém, ainda que seja manso, por isso é importante a conscientização da população para que não leve o pet nestes locais.



CULTURA ■ Os interessados deverão possuir mais de 16 anos. São oferecidas 20 vagas

Curso de canto direcionado a profissionais e amadores está com inscrições abertas

Cantores que desejam aprimorar sua formação ou para aqueles que querem ingressar na profissão terão uma oportunidade em Itanhaém por meio do curso "Conheça sua voz e cante", que está com inscrições abertas. Para se inscrever, os interessados deverão possuir mais de 16 anos e levar uma cópia do RG na Casa da Música, localizada na Rua Oscar Pereira da Silva, 202, no Belas Artes. As inscrições são por ordem de chegada e serão oferecidas 20 vagas.

Nas aulas serão ministrados os princípios da técnica vocal cantada e um autoconhecimento corporal, ligado à voz. Ao longo do curso serão ensinadas a parte teórica da fisiologia da voz e a parte prática com o exercício da voz. A ideia é que com conhecimento e técnica, todos possam cantar de maneira fácil e prazerosa. O curso é uma parceria do Departamento de Cultura e o Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura e tem duração de 4 meses.

ADOTE UM ANIMAL

NEQUINHA



RAJI



SOL

QUER LEVAR ALGUM DESTES
BICHINHOS
PARA CASA ?

ACESSE O NOSSO SITE



itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal



Edição também está disponível no site da Prefeitura

Plano de Saneamento Municipal é revisado com participação da população

O Plano Municipal de Saneamento que obteve grande participação da população no processo de revisão foi concluído, com as alterações para melhorar a qualidade do serviço municipal. O documento é válido até 2046 e nele englobam ações de recuperação dos rios, drenagem urbana e educação ambiental. As modificações foram realizadas no plano publicado originalmente em 2012.

O Plano revisado engloba diversas áreas do saneamento como a coleta de resíduos, coleta seletiva, água tratada, resíduos de construção civil, educação ambiental, recuperação ambiental dos rios, logística reversa e evolução da qualidade das praias. Para que todo o documento fosse elaborado, foram realizadas pesquisas da situação não somente do Município, mas da região da Baixada Santista como em relação às praias, coleta de resíduos e chuva. As ações do Plano de Saneamento Municipal entrarão em vigor até o final do semestre.

MEIO AMBIENTE ■ O documento entrará em vigor ainda em 2018



As inscrições devem ser feitas no site <http://run21k.com.br/anchieta/> até o dia 18 de julho

Prova Meia Maratona Anchieta acontece dia 22; inscrições estão abertas

COMPETIÇÃO ■ A competição contempla tanto iniciantes quanto participantes mais experientes com distâncias de 5, 10 e 21 km

Os belos cenários de Itanhaém têm atraído diversos eventos esportivos. Não será diferente na homenagem a São José de Anchieta, santo que viveu em Itanhaém durante o século XVI. No próximo dia acontecerá a "Meia Maratona Anchieta", com corridas de três distâncias: 5, 10 e 21 km, contemplando tanto iniciantes quanto participantes mais experientes.

As inscrições devem ser feitas no site <http://run21k.com.br/anchieta/> até o dia 18 de julho e o valor é de R\$ 95 para quem deseja participar das distâncias mais curtas (5 e 10 km) e R\$ 120 para a prova principal. Os kits com camiseta, sacola e chip – que registram a participação – poderão ser recebidos pelos atletas inscritos, no sábado (21), das 15 às 19 horas, e no domín-

go (22) das 6 às 07 horas, na arena do evento.

A largada da prova de 21 km acontecerá às 7h30 na arena montada na Av. Washington Luiz, 397, Centro, em frente à Boca da Barra. Meia hora depois, as outras provas também terão início. Os trajetos são distintos, por conta das distâncias, mas a chegada será concentrada no mesmo local.

Em todas as distâncias, quem completar o percurso receberá uma medalha de participação. Além disso, haverá pódio com troféu para os três melhores na classificação geral de todas as provas. Outro diferencial é que, na versão de 21 km, haverá pódio com troféu para os melhores por idade, e um medalhão especial para os 30 primeiros corredores a cruzarem a linha de chegada no masculino e no feminino.

SEBRAE AQUI ■ É uma iniciativa da Prefeitura, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a unidade regional do Sebrae e a ACAI. Para mais informações: (13) 3421-1600



A oficina tem vagas limitadas

Oficina Começar Bem será realizada pelo Sebrae Aqui dia 24

O Sebrae Aqui realizará mais uma edição da oficina que reúne orientações e informações para quem está estruturando um negócio, formalizando uma atividade ou expandindo a empresa. A palestra que será uma base de formalização para atuais e futuros comerciantes acontecerá no próximo dia 24, das 9 às 13 horas, na sede da Associação Comercial de Itanhaém (ACAI) localizada na Avenida Presidente Vargas, 757, Centro.

As inscrições já estão abertas e poderão ser feitas até o dia 22 na sala de atendimento do Sebrae Aqui, localizado no Bloco 3 da Prefeitura de Itanhaém (Avenida Washington Luiz, 75, Centro), Salas 60 e 62. O atendimento é feito de segunda a sexta, das 9 às 16 horas.

Todas as edições da oficina atraem diversos participantes entre empreendedores e pessoas físicas. O evento será ministrado por um palestrante do Sebrae que irá ensinar como se tornar empreendedor baseando-se em quatro etapas: ideia, construção, validação e negócio. Assim, o participante poderá saber o passo a passo para começar bem.



As aulas acontecerão na ETEC de Itanhaém. São oferecidas 25 vagas e o cadastro deve ser realizado até o dia 19

Curso de Organização e Promoção de Eventos e Festas está com inscrições abertas

SEBRAE AQUI ■ É uma iniciativa da Prefeitura, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a unidade regional do Sebrae e a ACAI. Para mais informações: (13) 3421-1600

O programa Super MEI, conjunto de cursos e soluções gratuito projetado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), está com inscrições abertas, desta vez, no segmento de eventos. O curso de Formação Inicial em Organização e Promoção de Eventos e Festas irá capacitar o microempreendedor para atuar em eventos promocionais, planejando e organizando-os em locais diversos. Os interessados devem se dirigir até o dia 19, à sala de atendimento do Sebrae Aqui, localizado no Bloco 3 da Prefeitura de Itanhaém (Avenida Washington Luiz, 75, Centro), Salas 60 e 62, de segunda a sexta, das 9 às 16 horas.

As aulas vão de 26 de Julho a 6 de Agosto no período da tarde (das 14 às 18 horas) na ETEC de Itanhaém localizada na Avenida José Batista Campos, 1.431, Anchieta. O conteúdo programático inclui: Fundamentos da Organização de Eventos; Alimentos para Eventos; Regras Gerais de Serviços; Etiqueta, Cerimonial e Protocolo; Marketing

de Eventos; Aspectos Legais de um Evento; Captação de Recursos e Ferramentas Administrativas; Pré-produção, Etapas do planejamento, Produção, Realização e Pós-Produção.

No curso, serão transmitidas também noções e técnicas de venda, controle de caixa, contas a receber e pagar, componentes de venda e marketing, plano de ação, entre outros. A carga horária oferecida é de 32 horas e o participante deverá ter frequência mínima de 85% para conseguir o certificado.

"Em Itanhaém, temos uma sala do Sebrae Aqui justamente para oferecer auxílio aos microempreendedores, seja pelo atendimento no cotidiano ou por ações como esta. Por meio dos cursos de capacitação que são de fundamental importância para o crescimento da Cidade conseguimos tornar a qualificação profissional cada vez mais acessível para a nossa população", assinala Eliseu Braga Chagas, secretário municipal de Desenvolvimento Econômico.

EDUCAÇÃO ■ Oito intérpretes se reuniram para tratar sobre os atendimentos, encaminhamentos e procedimentos ofertados



O encontro aconteceu no CMTECE

Intérpretes alfabetizadores de libras recebem orientação técnica

No último dia 4, os intérpretes alfabetizadores de libras da Rede Municipal Escolar participaram de uma orientação técnica, ministrada pela fonoaudióloga Soraya Ribeiro Silva e por Denise Corrêa Vicente Pereira, da Rede Especializada de Saúde. O encontro aconteceu no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE) em parceria com o Centro Municipal de Reabilitação (CMR).

No total, oito intérpretes se reuniram para tratar sobre os atendimentos, encaminhamentos e procedimentos que são ofertados para os alunos com deficiência auditiva, inseridos na Rede Municipal de Ensino. São oferecidos atendimentos clínicos, fonoaudiológicos, educacionais e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A coordenadora da Educação Inclusiva, Fabricia Cavalcante ressalta: "É de extrema importância a parceria com a Secretaria de Saúde para que juntos possamos fortalecer os atendimentos ofertados aos alunos com deficiência".

CMR - O Centro Municipal de Reabilitação oferece atendimento para pessoas portadoras de sequelas neurológicas, doenças degenerativas do sistema nervoso, amputação, deficiência mental e auditiva, programa de órtese e prótese, entre outros serviços. As assistências contam com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo, pediatra e neurologista. No local também são oferecidos atendimentos individuais, grupos terapêuticos e atividades externas.



Além de ter feito o Enem, o candidato deve ter obtido média igual ou superior a 450 pontos e não ter zerado a redação

Inscrições para o FIES iniciam dia 16; programa financia cursos superiores

OPORTUNIDADE ■ Aproximadamente 150 mil vagas devem ser oferecidas para o segundo semestre

Se você fez o Enem a partir da edição de 2010 e pretende ingressar em um curso superior neste semestre, na próxima segunda-feira (16) estarão abertas as inscrições para o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). O programa financia cursos superiores não gratuitos para quem possui renda familiar inferior a cinco salários mínimos e está de cara nova com o "Novo FIES". Aproximadamente 150 mil vagas devem ser oferecidas para o segundo semestre de 2018.

Além de ter feito o Enem, o candidato deve ter obtido média igual ou superior a 450 pontos e não ter zerado a redação. No portal do FIES os interessados podem fazer a simulação do financiamento, clicando no ícone "simule seu financiamento" e conhecer mais sobre as

condições do programa.

NOVO FIES — A nova modalidade do FIES inclui três tipos de contratos que possuem juros e público alvo diferente. Na primeira modalidade, o programa ofertará vagas com juros zero para candidatos que possuem renda per capita de até 3 salários mínimos, a segunda e a terceira são para estudantes que possuem renda familiar per capita de até 5 salários mínimos e funcionarão com recursos dos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento.

O Fies é um programa do Ministério da Educação, que foi criado pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, exclusivamente para financiar cursos superiores não gratuitos.



FAVORITOS ■ O evento agitou a praia do Gaivota e foi marcado pelo sol e boas ondas

A Cidade foi destaque na competição, pois os atletas locais ficaram no lugar mais alto do pódio em cinco das nove categorias; relação dos classificados está no site da Prefeitura

Circuito Itanhaense de Surf 2018: Campeões da 1ª Etapa são definidos

Foi dada a largada para conhecermos os campeões itanhaenses de surf da edição de 2018, pois no final de semana dos dias 31 de junho e 1º de julho foi realizada a primeira etapa do Circuito Itanhaense de Surf. O evento agitou a praia do Gaivota e foi marcado pelo sol e boas ondas, inspiração para os atletas que venceram a primeira etapa do Circuito. Além da competição dentro d'água, a praia também contou com um espaço reservado para

as famílias que prestigiaram o evento, com atividades como basquete e tênis de mesa.

O evento é uma realização da Prefeitura de Itanhaém por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com supervisão da Federação Paulista de Surf. A competição contou com 128 atletas inscritos e arrecadou cerca de 200 quilos de alimentos não perecíveis, que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade

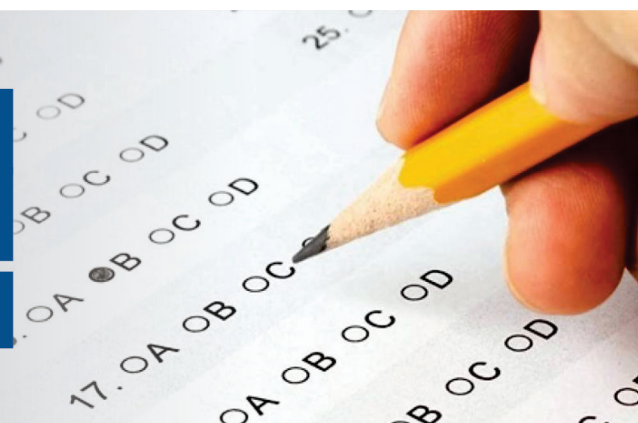
de Itanhaém.

Os campeões de cada categoria receberam kits de patrocinadores como prêmios e a Cidade foi destaque na competição, pois os atletas locais terminaram no lugar mais alto do pódio em cinco das nove categorias. A 2ª etapa do Circuito está agendada para os dias 25 e 26 de agosto, na Praia dos Pescadores. Já a última etapa acontecerá nos dias 24 e 25 de novembro, no Centro.

**CONCURSOS
PÚBLICOS**
ESTADUAL E FEDERAL

**ACESSE O SITE
PARA MAIS INFORMAÇÕES**

www.itanhaem.sp.gov.br



TRÂNSITO ■ A interdição acontece na Av. Pres. Vargas, no trecho entre o letreiro #Itanhaém até a Rua Cunha Moreira

Trecho da Nova Orla do Centro é interditado aos domingos para lazer das famílias

Moradores e visitantes poderão aproveitar os domingos na Nova Orla do Centro com mais comodidade e segurança. A via tem o trânsito de veículos interrompido das 8h às 17 horas, abrindo um novo espaço de lazer na Cidade. A interdição acontece na Avenida Presidente Vargas, no trecho entre o letreiro #Itanhaém até a Rua Cunha Moreira. A ação é uma parceria das secretarias de Turismo e Trânsito e Segurança Municipal.

O trecho fechado ficará disponível para que a população possa correr, caminhar e realizar atividades físicas, além das crianças terem maior segurança para brincar. “Vamos proporcionar a todos um domingo repleto de atrações, e continuaremos na busca por eventos que tragam as famílias, onde possam aproveitar cada pedaço da nossa Itanhaém. Nosso objetivo é ver a população, em especial as crianças, aproveitando para se divertir com segurança”, disse o prefeito Marco Aurélio Gomes.



A via tem o trânsito de veículos interrompido das 8 às 17 horas, abrindo um novo espaço de lazer na Cidade



A Semana foi instituída para promover trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade do Município

Marcha para Jesus acontece dia 21 com concentração na Praça da Bíblia

GOSPEL ■ O evento tem o intuito de reunir membros de todas as igrejas evangélicas do Município

Em comemoração à Semana da Cultura Evangélica, no próximo dia 21 acontecerá a Marcha Para Jesus. O evento que ocorre anualmente no Município, terá a concentração às 16 horas na Praça da Bíblia, Jardim Sabaúna. A saída será às 18 horas rumo a Ladeira, onde, às 19 horas, acontecerá o show gospel.

O evento faz parte da Semana da Cultura Evangélica, que foi instituída na Cidade pela Lei nº 3.875, de 21 de novembro de 2013, que também estabeleceu o Dia Municipal do Evangélico. O evento acontece anualmente na segunda semana do mês de julho e no segundo domingo deste mês é celebrado o Dia

Municipal do Evangélico. A Lei é para a divulgação da cultura evangélica por meio de atividades realizadas pelas igrejas independente da ordem denominacional.

Ao longo da semana é celebrado em cada dia algo diferente, dentro desta cultura. Na segunda-feira é celebrado o Dia Municipal do Pastor, na terça, Dia do Movimento das Mulheres Evangélicas, quarta é o Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos, quinta é Dia do Departamento Infantil, sexta é o Dia do Teatro Evangélico, sábado é Dia da Marcha para Jesus e domingo o Dia Municipal do Evangélico.



*Mãe,
seja uma
doadora de
leite materno*



**O ALEITAMENTO MATERNO
É UMA DAS ETAPAS MAIS
IMPORTANTES NA VIDA DE
UMA CRIANÇA**

CESCRIM PAULA VEGAS
Avenida Tiradentes, 184
Jardim Mosteiro



O público-alvo será: adultos maiores de 40 anos de idade, pessoas que foram submetidas à transfusão sanguínea antes de 1993; e pessoas que foram submetidas a procedimentos dentários, cirurgias, injeções, nas décadas de 70 e 80.

Campanha para diagnosticar hepatite C acontece de 16 a 31 de julho

JULHO AMARELO ■ O Município, por meio Centro de Infectologia de Itanhaém (CINI), realizará testes rápidos no local, além das USFs e Conviver

Na próxima segunda-feira (16) a Prefeitura de Itanhaém, por meio do Centro de Infectologia de Itanhaém (CINI), realiza o 'Julho Amarelo', que visa conscientizar sobre a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento das hepatites virais B e C. Até o dia 31 serão realizados testes rápidos nas Unidades de Saúde da Família (USFs), CINI e Conviver, para detectar a doença.

As hepatites A e B podem ser prevenidas por vacinação. Existe cura para hepatite C e tratamento para hepatite B e até o momento, não há vacina para a

hepatite C. O público-alvo da campanha será: adultos maiores de 40 anos de idade, pessoas que foram submetidas à transfusão sanguínea antes de 1993; e pessoas que foram submetidas a procedimentos dentários, cirurgias, injeções, nas décadas de 70 e 80.

O Ministério da Saúde estima que 0,7% da população, entre 15 e 69 anos, no Brasil teve contato com o vírus da hepatite C, o que corresponde a aproximadamente 1 milhão de pessoas. Dessas, estima-se que quase 700.000 pessoas tenham a doença e necessitam de acompanhamento e tratamento.



FOU=ATENO!

PRAZO ■ Os interessados têm até o final de setembro para realizar o requerimento. Somente terão direito ao abatimento aqueles que não possuírem pendência com tributos municipais

Aposentados e pensionistas podem requerer desconto de 50% no IPTU

Aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia podem solicitar o desconto de 50% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2019. Porém, somente terão direito ao abatimento aqueles que não possuírem pendência com tributos municipais, de acordo com a Lei 3.317/2007. Os interessados têm até o final de setembro para realizar o requerimento, conforme estabelece o Decreto 2.493/2007.

Para ter direito ao benefício tributário, alguns pré-requisitos devem ser preenchidos: é necessário que a pessoa seja proprietária ou responsável tributária de, no máximo, dois imóveis em todo o território nacional; tenha renda comprovada de até 10 salários mínimos (R\$ 9.540,00); deve residir no imóvel para o qual solicita o abatimento e ter o IPTU com pagamento em dia, inclusive no caso de parcelamento de dívida. Também é importante destacar que somente terão direito ao desconto aqueles que não possuem pendência com tributos municipais.

Além disso, os seguintes documentos devem ser apresentados: o carnê do IPTU de 2018; um comprovante de residência (conta de luz, telefone ou correspondência bancária que seja entregue no local do imóvel, via correio); comprovante de renda do mês atual ao requerimento; contrato de locação com firma reconhecida e o último recibo do aluguel (no caso de locatário); Declaração de Imposto de Renda ou de Isento; Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG). No caso de primeira solicitação, trazer cópia e original dos documentos citados.

Caso o pedido de desconto seja aprovado, o aposentado, pensionista ou beneficiário só precisará renovar o benefício após dois anos. A fiscalização será intensificada neste período para verificar se os contribuintes ainda estão dentro das normas exigidas. Além disso, para facilitar a renovação daqueles que estão próximos do vencimento, a Secretaria da Fazenda também fará comunicação via correio.

REGULARIZAR ■ Quem quiser regularizar seus débitos poderá renegociar sua dívida por meio do telefone (13) 3513-0920, tendo suas dúvidas esclarecidas.

Evite a penhora on-line; Prefeitura inicia cancelamento das parcelas em atraso

Municípios que estão inscritos na Dívida Ativa e estão com parcelas em atraso devem ficar atentos. A Prefeitura iniciou o cancelamento do parcelamento em atraso por descumprimento do acordo, conforme previsto na Lei Municipal 3.211/06.

Em casos onde haja atraso no pagamento das parcelas do acordo, esse será cancelado por descumprimento e encaminhado para a execução fiscal, que pode resultar em penhora on-line, novos ajuntamentos e prosseguimento da execução fiscal existente, conforme estabelece a legislação municipal.

Os débitos objeto de parcelamento não cumprido somente poderão ser reparcelados nas condições estabelecidas na Lei Municipal, ou seja, caso já tenha sido pago, no mínimo, 30% (Trinta por cento) do total da dívida. A parcela mínima atual é de 15 Unidades Fiscais (UFs), o equivalente a R\$ 50,70.

REGULARIZAR - Quem quiser regulari-

zar seus débitos poderá renegociar sua dívida por meio do telefone (13) 3513-0920, tendo suas dúvidas esclarecidas. O serviço, que é vinculado à Procuradoria Geral do Município, funciona de segunda a sexta, das 8 às 20 horas, e aos sábados, das 9 às 15 horas.

Após a renegociação via telefone, o município receberá um e-mail com o termo de adesão, as custas do processo (se houver) e as instruções para o procedimento de pagamento e devolução. Posteriormente, com o processo correto, a Administração Municipal enviará o carnê para o pagamento dos débitos. É importante ressaltar que, em nenhuma parte do processo, haverá depósito ou transferência para qualquer conta.

Outra opção é procurar o Centro de Atendimento no Paço Municipal. Nesse caso, a primeira parcela deverá ser paga no ato da renegociação do débito, juntamente com as custas judiciais, caso haja alguma. Não havendo renegociação ocorrerá o cancelamento do acordo.

ATENDIMENTO ■ Os interessados devem comparecer ao Call Center do Paço Municipal, Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, de segunda a sexta, das 9 às 16 horas



Evento acontecerá neste e no próximo final de semana na Praça 22 de Abril, na Boca da Barra

FESTIVAL DE INVERNO

começa nesta sexta com shows e danças

Na próxima sexta-feira (13), iniciará mais uma edição do Festival de Inverno. Este ano a programação contará com shows de diferentes estilos musicais, apresentações de dança, meia maratona e transmissão dos jogos da copa. O festival acontecerá nos dias 13, 14, 15, 20, 21 e encerrará no dia 22 de julho. O evento ocorrerá na Praça 22 de Abril, Boca da Barra.

O primeiro dia do festival (13) terá em sua programação quatro atrações. A primeira será a Cia de Dança Thati Balé, com a coreografia "O que Deixamos", que entrará no palco às 19 horas. Já às 20 horas o DJ Wesley animará o público, em seguida às 20h30 Reefbrake se apresentará e para finalizar a noite terá reggae com Inaya Ghetto a partir das 22 horas.

Já no segundo dia (14), o público poderá

acompanhar a transmissão da Copa do Mundo a partir das 10 horas. À noite a Cia de Dança Thati Balé voltará para apresentar o trabalho "E Agora" às 19 horas, e às 20h o DJ Nelsinho entrará no palco para tocar forró romântico. Às 20h30 a Haloha's Band apresentará seus sucessos e, às 22 horas, a noite encerrará com Mileduke.

No domingo (15), a programação inicia com a transmissão da final da Copa do Mundo às 10 horas. À noite DJ Wesley tocará para o público a partir das 19 horas, às 20 horas iniciará o show da banda de rock Chinela Brazuka e a última apresentação será de Patrícia Mendes às 21h30.

Na sexta (20), as apresentações começam a partir das 19 horas com o grupo de dança Action Dance; às 20 horas Dj Wesley se apre-

sentará novamente, e a noite também terá música Indie com a banda Garagem Sem Teto às 20h30 e às 22 horas a Banda Bella Época encerrará a programação com show de rock.

O sábado (21) tem três shows de diversos estilos musicais. A abertura da noite será feita pelo Balé de Itanhaém às 19 horas, e às 20 horas sobre ao palco o Dj Wesley. Às 20h30 a banda Rock-lícito fará show de rock com músicas internacionais. A última apresentação será às 22 horas de Débora & Tassinho Band.

O último dia do festival será no domingo (22) e neste dia acontecerá a Meia Maratona de Anchieta. A prova terá início às 7h30. A noite o Dj Wesley se apresentará às 19 horas. Já às 20 horas será a vez do Projeto ao Som do Samba, e, às 21h30, encerrando o festival, o grupo Samba da Pedra sobe ao palco.



[PROGRAMAÇÃO]

13/7 - Sexta

- 19h** CIA. DE DANÇA THATI BALÉ - O QUE DEIXAMOS
- 20h** DJ WESLEY
- 20h30** REEFBREAK | *Reggae e Pop Rock*
- 22h** INAYA GUETTO | *Reggae*

15/7 - Domingo

- 10h** TRANSMISSÃO DA FINAL DA COPA DO MUNDO
- 19h** DJ WESLEY
- 20h** CHINELA BRAZUKA | *Pop Rock*
- 21h30** PATRÍCIA MENDES | *MPB*

21/7 - Sábado

- 19h** BALÉ DE ITANHAÉM
- 20h** DJ WESLEY
- 20h30** ROCK-LÍCITO | *Rock*
- 22h** DÉBORA & TASSINHO BAND | *Classic Rock*

14/7 - Sábado

- 10h** TRANSMISSÃO DA COPA DO MUNDO
- 19h** CIA. DE DANÇA THATI BALÉ - E AGORA
- 20h** DJ NELSONHO
- 20h30** ALOHAS BAND | *Pop Rock*
- 22h** MILEDUKE | *Rock Classic*

20/7 - Sexta

- 19h** ACTION DANCE
- 20h** DJ WESLEY
- 20h30** GARAGEM SEM TETO | *Rock*
- 22h** BANDA BELLA ÉPOCA | *Pop Rock*

22/7 - Domingo

- 7h30** MEIA MARATONA DE ANCHIETA
- 19h** DJ WESLEY
- 20h** PROJETO AO SOM DO SAMBA | *Samba de raiz*
- 21h30** SAMBA DA PEDRA | *Clássicos do samba*



LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 10 DE JULHO DE 2018

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 191, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação de cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 191, de 7 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, no Anexo 1 - Cargos de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, integrante da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, 1 (um) cargo de Ouvidor-Geral do Município, referência C6, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.499/2018.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de julho de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 10 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, instituído pela Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, com suas alterações posteriores, e reorganizado pela Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2013.

Art. 2º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, constante do Anexo 1 da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008 e reorganizado pela Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2013, fica alterado na conformidade das disposições do Anexo I integrante desta Lei Complementar, observadas as seguintes regras:

I - criados, os cargos que constam da coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os cargos que constam das duas situações;

III - extintos, na data da publicação desta Lei Complementar, os cargos que constam apenas da coluna “Situação Atual”, sem correspondência na coluna “Situação Nova”.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém passa a ser o constante da coluna “Situação Nova” do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - As atribuições, forma de provimento e requisitos mínimos de escolaridade dos cargos em comissão previstos na coluna “Situação Nova” do Anexo I são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam criadas, no Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, as seguintes funções de confiança:

I - 10 (dez) funções de confiança denominadas Diretor de Divisão, que passam a integrar o Subanexo I – Funções de Direção;

II - 22 (vinte e duas) funções de confiança denominadas Diretor de Departamento, que passam a integrar o Subanexo V do Anexo 2A, criado pelo art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º - As funções de confiança de que trata este artigo são de exercício exclusivo de servidores titulares de cargos efetivos ou de empregos de natureza permanente do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O servidor designado para o exercício de função de confiança de Diretor de Departamento fará jus ao recebimento de uma retribuição correspondente à diferença entre o vencimento ou salário básico de seu cargo efetivo ou emprego permanente e o valor constante da referência C7 da Escala de Vencimentos – Comissão, Tabela “A”, instituída pela Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - O Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescentado pela Lei Complementar nº 148, de 13 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Subanexo V, de acordo com o Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 6º - O Anexo 7A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescentado pela Lei Complementar nº 148, de 13 de setembro de 2013, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.787/2018.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de julho de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I

a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF
1	Secretário da Fazenda				
1	Secretário de Administração				
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico				
1	Secretário de Educação, Cultura e Esportes				
1	Secretário de Gestão e Controle				
1	Secretário de Habitação				
1	Secretário de Planejamento e Meio Ambiente				
1	Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano				
1	Secretário de Saúde				
1	Secretário de Serviços e Urbanização				
1	Secretário de Trânsito e Segurança Municipal				
1	Secretário de Turismo				
1	Secretário de Governo Municipal				
1	Secretário dos Negócios Jurídicos				
1	Secretário de Relações do Trabalho				
1	Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social				
1	Secretário de Comunicação Social				
			17	Secretário Municipal	
1	Procurador-Geral do Município		1	Procurador-Geral do Município	
1	Diretor Legislativo				
13	Secretário Adjunto	C9	13	Secretário Adjunto	C9
4	Administrador Regional	C4	4	Administrador Regional	C9
1	Procurador-Geral Adjunto	C9	1	Procurador-Geral Adjunto	C9
10	Chefe de Gabinete	C8	10	Chefe de Gabinete	C8
3	Assessor de Ações de Saúde	C7	3	Assessor de Ações de Saúde	C7
13	Assessor Especial de Gabinete	C7	13	Assessor Especial de Gabinete	C7
1	Diretor do Programa de Saúde Bucal	C7			
1	Diretor do Departamento Administrativo	C7			
1	Diretor do Departamento da Receita	C7			
1	Diretor do Departamento de Administração Escolar	C7			
1	Diretor do Departamento de Agricultura	C7			
1	Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários	C7			
1	Diretor do Departamento de Atenção Básica e Especializada à Saúde	C7			
1	Diretor do Departamento de Audiovisual	C7			
1	Diretor do Departamento de Cobrança Extrajudicial	C7			
1	Diretor do Departamento de Comércio e Indústria	C7			
1	Diretor do Departamento Contábil	C7			
1	Diretor do Departamento de Controle Administrativo	C7			
1	Diretor do Departamento de Cultura	C7			
1	Diretor do Departamento da Dívida Ativa	C7			
1	Diretor do Departamento de Educação Comunitária	C7			
1	Diretor do Departamento de Ensino	C7			
1	Diretor do Departamento de Esportes	C7			
1	Diretor do Departamento de Habitação	C7			
1	Diretor do Departamento de Imprensa	C7			



1	Diretor do Departamento de ISS	C7			
1	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	C7			
1	Diretor do Departamento de Oficina e Garagem	C7			
1	Diretor do Departamento de Obras Gerais	C7			
1	Diretor do Departamento de Obras Particulares	C7			
1	Diretor do Departamento de Obras Públicas	C7			
1	Diretor do Departamento de Pavimentação	C7			
1	Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário	C7			
1	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	C7			
1	Diretor do Departamento de Políticas de Relações do Trabalho	C7			
1	Diretor do Departamento de Políticas de Emprego e Renda	C7			
1	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	C7			
1	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	C7			
1	Diretor do Departamento de Publicidade, Propaganda e Marketing	C7			
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	C7			
1	Diretor do Departamento de Saneamento	C7			
1	Diretor do Departamento de Segurança	C7			
1	Diretor do Departamento de Serviços Municipais	C7			
1	Diretor do Departamento de Suprimentos	C7			
1	Diretor do Departamento de Tecnologia	C7			
1	Diretor do Departamento de Tesouraria	C7			
1	Diretor do Departamento de Trânsito	C7			
1	Diretor do Departamento de Transportes	C7			
1	Diretor do Departamento de Turismo	C7			
1	Diretor do Departamento de Urbanização de Praças e Jardins	C7			
1	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	C7			
1	Diretor do Departamento Hospitalar e Pronto Socorro	C7			
			26	Diretor de Departamento	C7
2	Assessor de Imprensa	C6	2	Assessor de Imprensa	C6
15	Assessor de Gabinete I	C5			
1	Inspetor Geral				
1	Inspetor Chefe de Agrupamento				
1	Corregedor-Geral da Guarda Municipal	C5	1	Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal	C5
1	Ouvidor da Guarda Municipal	C5	1	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	C5
			1	Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal	C4
30	Assessor de Gabinete II	C4			
42	Assessor de Secretaria	C6	42	Assessor de Secretaria	C4
			2	Assessor de Políticas Públicas para as Mulheres	C4
			2	Assessor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	C4
			2	Assessor de Políticas para Juventude	C4

			2	Assessor de Políticas para Pessoa Idosa	C4
			2	Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência	C4
			2	Assessor de Políticas para População em Situação de Rua	C4
			12	Assessor Institucional	C3
16	Assessor de Gabinete III	C3			
			37	Oficial de Gabinete	C2
64	Oficial de Gabinete I	C2			
25	Oficial de Gabinete II	C1			

ANEXO II
a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018
ATRIBUIÇÕES

Cargo	
Secretário Municipal	
Rol de atribuições	- planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria; - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria; assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Secretaria; - administrar e responder pela execução dos planos, programas, projetos e ações da Secretaria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Prefeito; - expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade do serviço; apresentar relatório anual dos serviços executados pela Secretaria; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento pelo Prefeito.

Cargo	
Procurador-Geral do Município	
Rol de atribuições	- chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação; - receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município; - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta; - propor ao Prefeito a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão, bem como a designação de servidores para o exercício das funções de confiança da Procuradoria-Geral do Município; - avaliar a oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores Jurídicos; - desistir, transigir, firmar compromisso e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal; - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso; - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; - propor ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, elaborando a correspondente petição; - propor ao Prefeito a representação, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou federais; - propor ao Prefeito a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Procurador Jurídico; - autorizar, por provocação ou de ofício, a sustação de cobranças ou o parcelamento de débitos, e o cancelamento ou a dispensa de inscrição na dívida ativa, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada; - decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, quando esgotadas as diligências pertinentes ou o seu prosseguimento se afigurar antieconômico, mediante pronunciamento fundamentado; - orientar e supervisionar o recebimento, registro e organização em ordem cronológica das requisições de pequeno valor expedidas contra o Município, bem como dos precatórios judiciais recebidos, para consignação dos respectivos valores no exercício orçamentário correspondente; - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, e remetê-la à autoridade competente, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, assim como gerir a aplicação dos respectivos recursos orçamentários, autorizando empenhos e pagamentos; - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Procuradores Jurídicos e servidores da Procuradoria-Geral do Município, bem como aplicar-lhes as sanções disciplinares, salvo as de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade; - editar enunciados de súmulas administrativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais; - baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do cargo de Procurador Jurídico que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de carreira.

Cargo	
Secretário Adjunto	
Rol de atribuições	- responder pelo expediente da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Secretário; - assessorar o Secretário no desempenho de suas funções; - assistir o Secretário na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria; - representar o Secretário, quando for o caso, perante autoridades e órgãos e participar de missões por ele atribuídas; - exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito ou pelo Secretário.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Cargo	
Administrador Regional	
Rol de atribuições	- representar política e administrativamente a Prefeitura na região administrativa correspondente; - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade de serviços públicos na região, observadas as prioridades e diretrizes político-administrativas estabelecidas pelo Prefeito; - coordenar e supervisionar a execução das obras, serviços e atividades da Administração Regional, em seu âmbito territorial, de acordo com s diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito; - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal; - propor à Administração Municipal prioridades orçamentárias relativas às obras, serviços e atividades a serem realizadas no território da região; - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais; - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência; - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; - coordenar, controlar e orientar os recursos humanos em atividade na unidade; - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Cargo	
Procurador-Geral Adjunto	
Rol de atribuições	- substituir o Procurador-Geral em suas ausências temporárias e impedimentos; - colaborar com o Procurador-Geral no exercício de suas atribuições; - propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre as várias unidades que integram a Procuradoria-Geral do Município, objetivando o adequado desempenho de suas atribuições; - coordenar as atividades desempenhadas pelo Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do cargo de Procurador Jurídico que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de carreira.

Cargo	
Chefe de Gabinete	
Rol de atribuições	- responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Secretário e do Secretário Adjunto; - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas funções; - assistir o Secretário no despacho do expediente; - coordenar, supervisionar, orientar, dirigir e controlar os serviços e atividades do Gabinete do Secretário; - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas, transmitindo-lhes as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos; - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos; - elaborar ou participar da elaboração, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes à área de atuação da Secretaria; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Cargo	
Assessor de Ações de Saúde	
Rol de atribuições	- assessorar o Secretário de Saúde na formulação e implantação das políticas e estratégias de saúde e serviços; - supervisionar, coordenar, controlar, orientar e compatibilizar as ações, planos, programas e projetos desenvolvidos às políticas e diretrizes da Secretaria de Saúde; - assessorar o Secretário no desenvolvimento da agenda municipal de saúde; - coordenar as ações e o planejamento da Secretaria de Saúde, garantindo a adequação entre os planos táticos operacionais, programáticos e o planejamento estratégico da Secretaria; - elaborar ou participar da elaboração dos planos e programas, bem como acompanhar a sua execução; - controlar e avaliar os resultados e o impacto das ações e planos adotados, propondo sua revisão e sua adequação; - identificar e analisar problemas e propor soluções alternativas; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Cargo	
Assessor Especial de Gabinete	
Rol de atribuições	- prestar assessoramento direto ao Prefeito e aos Secretários Municipais no planejamento, na organização dos meios e na implementação das políticas e ações governamentais; - articular e coordenar a implementação das ações necessárias à execução do Plano de Governo; - subsidiar e orientar as Secretarias na execução dos programas e projetos do Plano de Governo; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Cargo	
Diretor de Departamento	
Rol de atribuições	- responder, em sua área de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria, visando à execução dos programas de governo conforme as diretrizes político-governamentais; - assistir o Secretário em assuntos inerentes à competência do Departamento; - orientar, controlar e supervisionar as atividades dos órgãos e dos servidores subordinados, dando-lhes suporte em matéria atinente às atribuições do Departamento; - coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de atividades intersetoriais; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito ou pelo Secretário em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Cargo	
Assessor de Imprensa	
Rol de atribuições	- assistir diretamente o Prefeito na formulação e na implementação da política de comunicação e divulgação social de políticas, programas e ações do Governo Municipal; - assessorar o Prefeito quanto à divulgação de políticas, programas e ações do Governo Municipal; - assessorar o Prefeito e os Secretários no relacionamento com os órgãos de comunicação; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior em Jornalismo.



Cargo	
Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal	
Rol de atribuições	- assistir o Secretário de Trânsito e Segurança Municipal nos assuntos disciplinares relacionados a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal; - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal; - inspecionar, em caráter permanente, as atividades funcionais dos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal; - realizar visitas de inspeção e correições nas unidades, bases ou postos de serviços da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal; - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal; - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal a instauração de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal; - sugerir, fundamentadamente, ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal o afastamento do Guarda Civil Municipal que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível; - acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal no curso do período de estágio probatório, remetendo ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos mesmos, e propondo, se for o caso, a não confirmação no cargo, observada a legislação pertinente; - fazer as recomendações ou observações que julgar cabíveis aos Guardas Civis Municipais, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeção ou correição, bem como dar-lhes ciência dos elogios, mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações; - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal medidas para o aprimoramento dos serviços da Guarda Civil Municipal, resultantes das visitas de inspeção, correições e apurações realizadas pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal; - requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos; - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; - apresentar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, portadores de diploma de curso de nível superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Cargo	
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	
Rol de atribuições	- encaminhar as reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas ao Comandante da Guarda Civil Municipal e acompanhar a tramitação, zelando pela celeridade na resposta; - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria; - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas; - concluir pela procedência ou improcedência das reclamações, críticas, sugestões e denúncias, informando aos interessados as providências adotadas; - propor ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal a instauração de procedimentos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, quando for o caso, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime; - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal a adoção de medidas objetivando a regularização ou o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; - recomendar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; - acompanhar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal ou à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal a fim de que sejam prestados os esclarecimentos necessários e implementadas as sugestões propostas ou ter os esclarecimentos sobre as razões de não terem sido realizados; - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal a apuração de responsabilidades do Corregedor-Geral e do Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, no caso de protecionismo ou qualquer forma de violação dos direitos que possa ensejar em impunidade.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de diploma de curso de nível superior, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

Cargo	
Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal	
Rol de atribuições	- auxiliar o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas atribuições; - substituir o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal em seus afastamentos e impedimentos legais; - acompanhar o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal nas visitas de inspeção e correições nas unidades, bases ou postos de serviços da Guarda Civil Municipal; - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, portadores de diploma de curso de nível superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Cargo	
Assessor de Secretaria	
Rol de atribuições	- encarregar-se da correspondência pessoal e oficial do Secretário, inclusive as de caráter social e institucional; - organizar, coordenar e acompanhar a agenda do Secretário, em estreita articulação com a Chefia de Gabinete; - organizar e manter atualizado o arquivo pessoal do Secretário; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas Públicas para as Mulheres	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção e defesa dos direitos da mulher e à igualdade de gênero; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos relacionados à promoção de igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação contra a mulher, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em conformidade com a política e diretrizes governamentais; - articular iniciativas da sociedade civil que visem o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos, de acordo com as diretrizes governamentais; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação dos planos, programas e ações de promoção da igualdade racial e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com a política e diretrizes de governo; - propor diretrizes para adoção de ações afirmativas na Administração Pública Municipal; - articular a implementação de políticas governamentais de caráter intersetorial para a promoção da igualdade racial, em cumprimento às diretrizes de governo; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas para Juventude	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à defesa e fortalecimento político, econômico e cultural da população jovem; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação dos programas, projetos e ações relativos à juventude, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - articular a participação e interlocução da sociedade civil com a Administração Municipal nos assuntos relativos à juventude; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas para Pessoa Idosa	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes relativas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - articular, com a sociedade civil, parcerias para a implementação de ações e medidas para a promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, de acordo com as diretrizes governamentais; - articular ações intersetoriais para implantação de políticas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com as diretrizes previstas no Plano de Governo; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas às pessoas com deficiência; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a execução de planos, programas e ações que visem à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e a sua inclusão social, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de ações de combate a todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, de acordo com as diretrizes de governo; - articular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e nos programas governamentais intersetoriais, em conformidade com as diretrizes previstas no Plano de Governo; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas para População em Situação de Rua	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da cidadania e à garantia de direitos da população em situação de rua; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação de programas e ações que visem a promoção da cidadania e a garantia de direitos da população em situação de rua, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - articular ações intersetoriais visando promover o acesso da população em situação de rua às políticas públicas em geral, em cumprimento às diretrizes de governo; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	LLivre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio

Cargo	
Assessor Institucional	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na coordenação e articulação das relações políticas do Governo Municipal com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada; - estabelecer e manter diálogo permanente com movimentos sociais e associações comunitárias, visando a subsidiar o Prefeito nas ações de articulação com a sociedade civil organizada; - fomentar e articular o diálogo com os diferentes segmentos da sociedade civil, inclusive por meio de articulação com os Conselhos de Políticas Públicas, de modo a consolidar a participação social como método de governo; - prospectar informações junto aos diversos segmentos da sociedade civil para subsidiar o Prefeito e os Secretários quanto à execução de políticas públicas, programas e projetos governamentais; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Oficial de Gabinete	
Rol de atribuições	- prestar assistência aos gabinetes dos Secretários nos assuntos internos da pasta, visando à execução de projetos, programas e planos e o cumprimento de metas, coletando dados e outras informações relevantes para tomada de decisões; - realizar ações de apoio geral que lhe forem atribuídas pelos Secretários.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

ANEXO III		
A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 10 DE JULHO DE 2018		
SUBANEXO V		
FUNÇÕES DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	JORNADA
22	Diretor de Departamento	40 h.

ANEXO IV		
A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 10 DE JULHO DE 2018		
FUNÇÕES DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO:		
Atribuições: responder, em sua área de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria, visando à execução dos programas de governo conforme as diretrizes político-governamentais; assistir o Secretário em assuntos inerentes à competência do Departamento; orientar, controlar e supervisionar as atividades dos órgãos e dos servidores subordinados, dando-lhes suporte em matéria atinente às atribuições do Departamento; coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de atividades intersetoriais; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito ou pelo Secretário em sua área de competência.		
Requisitos: diploma de curso de nível superior ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área de atuação.		

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 10 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSEP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos Decretos Federais nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, nas Leis Complementares Estaduais nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e nº 815, de 30 de julho de 1996, bem como nos Decretos Estaduais nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itanhaém e assegurar a sua prestação na área atendível delimitada no contrato, com exclusividade pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º - A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDU, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos e procedimentos que garantam a participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5º - O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade, consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

I - captação, adução e tratamento de água bruta;

II - adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único - A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos de uso exclusivo e compartilhados.

Art. 6º - O Município, mediante lei específica, poderá isentar a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato ou criadas na vigência da prestação dos serviços públicos, e também de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Art. 7º - Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no

decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias.

Art. 9º - Para assegurar o pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela SABESP e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia a quota-parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a que se refere o art. 158, IV, da Constituição Federal.

§ 1º - A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil S.A., ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.

§ 2º - A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o artigo 8º desta Lei Complementar.

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços e Urbanização, destinado a apoiar e dar suporte às ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do sistema viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será constituído de recursos provenientes:

I - de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II - de repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no art. 10;

III - da arrecadação das multas impostas aos usuários que, a despeito da existência de rede coletora, não conectarem seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário disponível;

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

V - de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - de outras receitas eventuais.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e

Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 10 e no contrato a ser celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º - Ato do Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento, bem como os mecanismos e procedimentos de gestão administrativa e financeira do Fundo.

Art. 12 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei complementar no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 3.971, de 13 de novembro de 2014 e 4.126, de 3 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.814/2018.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de julho de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.253, DE 5 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para 2019, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021 – Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017, e em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2019 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4



de maio de 2000.

Art. 6º - Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2019 observará os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são as estabelecidas no Anexo I – STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 8º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 9º - Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os artigos 7º e 8º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2019, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequados e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 11 - O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2019 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2018, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para

sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 16 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão

adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 19, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 21 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo 19, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22 - Para atender o disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 23 - Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e precedido de autorização legislativa, mediante convênio, ajuste ou outro instrumento de parceria, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não constituir patrimônio de indivíduo;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a



destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º - As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º - A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º - A regra de que trata o caput aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumento congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 25 - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 26 - As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.423/2018.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 5 de julho de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.255, DE 10 DE JULHO DE 2018

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de

Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.09	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
02.09.01	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
06.182.0005.2029	Manutenção Departamento de Trânsito	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 70.000,00
06.182.0005.2030	Manutenção Departamento de Segurança	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
02.19	SECRETARIA DE TURISMO	
23.695.0017.1045	Obras de Conclusão do Portal Turístico	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 125.000,00
	TOTAL.....	R\$ 245.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.615/2018.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de julho de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.256, DE 10 DE JULHO DE 2018

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.211.000,00 (três milhões, duzentos e onze mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.211.000,00 (três milhões, duzentos e onze mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.1007	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
237 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 290.000,00
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
247 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 700.000,00
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.1008	Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência	
256 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 460.000,00
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
265 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 511.000,00
270 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 420.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.1011	Aquisição de Equipamentos - Rede Especializada	
275 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 200.000,00
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
289 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 380.000,00
02.11.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.0007.2045	Manutenção e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica	
293 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 250.000,00
	TOTAL.....	R\$ 3.211.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.789/2018.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de julho de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO

DECRETO Nº 3.630, DE 5 DE JULHO DE 2018

“Dá nova redação ao caput do artigo 12 do Decreto nº 3.568, de 19 de setembro de 2017, que regulamenta processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2018.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,
DECRETA:

Art. 1º - O caput do artigo 12 do Decreto nº 3.568, de 19 de setembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 3.599, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O docente perderá a classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, a qualquer tempo, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

.....” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 5 de julho de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

Itanhaém, 04 de julho do ano de 2018.

Wilson Carlos do Nascimento

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo de Locação nº 2919/1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Unidade de Ensino Superior de Itanhaém Ltda

Contratado: Edinalva Lima de Almeida Beraldi

Objeto: instalação da E.M. Professora Sílvia Regina Schiavon Marasca, sito a Av. Embaixador Pedro de Toledo nº 196, Centro, neste Município.

Valor: R\$ 27.451,80 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)

Prazo: 3(três) meses, iniciando em 16/06/2018

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATOS DECISÓRIOS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de:

RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS		
SEQ.	NOME	RG
01	ALZIRA SIMONE TURCHETTI DE GÓES	22.971.985-4
02	ANA LAURA FERREIRA	12.986.263-0
04	LILIAN MARILAINE PANTAROTTE	17.332.092-2
03	RENATA CIANBRONI	18.736.309-2

Itanhaém, 07 de Julho de 2018.

Márcia Galdino Alves

Roseli Paquier Bertoli dos Santos

José Bonifácio de Freitas Neto

4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Usuário: ANA.CMANCI

Exercício: 2018

Página: 1/ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	73.570.000,00	23.057.156,73
Receitas de Aplic. Financeiras	100.000,00	13.591,46
Total da Receita	73.670.000,00	23.070.748,19

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
23.057.156,73	3.541.159,25
Diferença (Recebido - Retido): 19.515.997,48 (GANHO)	

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Total	73.670.000,00	23.070.748,19
Magistério (60%)	44.202.000,00	13.842.448,91

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	91.053.490,00	123,59	23.879.980,08	103,51	20.394.929,81	88,41	20.229.283,11	87,69
Magistério	50.467.000,00	68,50	20.215.161,03	87,62	19.551.607,63	84,75	19.551.607,63	84,75
Outras	40.586.490,00	55,09	3.664.819,05	15,89	843.322,18	3,66	677.675,48	2,94
DEDUÇÕES								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Magistério			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			23.879.980,08	103,51	20.394.929,81	88,41	20.229.283,11	87,69
Magistério			20.215.161,03	87,62	19.551.607,63	84,75	19.551.607,63	84,75
Outras			3.664.819,05	15,89	843.322,18	3,66	677.675,48	2,94

* Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro. Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.

ITANHAEM, 5 de Julho de 2018.



ÁLCOOL E DROGAS
NÃO COMBINAM
COM JOVENS



ITANHAÉM
PREFEITURA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Usuário: ANA.CMANCI

Exercício: 2018

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Página: 1/ 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	TOTAL (25%)		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	131.370.000,00	37.691.948,50			52.566.250,00	15.052.671,11
Transferências da União	39.775.000,00	10.597.606,01				
Transferências do Estado	39.120.000,00	11.921.129,93				
Total	210.265.000,00	60.210.684,44				
Retenções ao FUNDEB	15.779.000,00	3.541.159,25				
Receitas Líquidas	194.486.000,00	56.669.525,19				

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	53.730.100,00	25,55	21.910.979,55	36,38	15.544.160,59	25,81	14.695.834,67	24,40
Ensino Fundamental	27.298.100,00	12,98	12.171.334,67	20,21	8.027.346,23	13,33	7.654.209,43	12,71
Educação Infantil	10.653.000,00	5,07	6.198.485,63	10,29	3.975.655,11	6,60	3.500.465,99	5,81
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	15.779.000,00	7,50	3.541.159,25	5,88	3.541.159,25	5,88	3.541.159,25	5,88
DEDUÇÕES								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			21.910.979,55	36,38	15.544.160,59	25,81	14.695.834,67	24,40
Ensino Fundamental			12.171.334,67	20,21	8.027.346,23	13,33	7.654.209,43	12,71
Educação Infantil			6.198.485,63	10,29	3.975.655,11	6,60	3.500.465,99	5,81
Educação Infantil - Creche			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB			3.541.159,25	5,88	3.541.159,25	5,88	3.541.159,25	5,88

* Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro. Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.

ITANHAEM, 5 de Julho de 2018.

CURSOS
ON-LINE



OFERECIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS,
INSTITUIÇÕES E FUNDAÇÕES

ACESSE O SITE PARA MAIS INFORMAÇÕES
www.itanhaem.sp.gov.br

IPTU 2019

A PARTIR DE JULHO

APOSENTADOS e PENSIONISTAS
podem requerer

50%

DE DESCONTO

ACESSE O SITE PARA MAIS INFORMAÇÕES
www.itanhaem.sp.gov.br



ITANHAÉM
P R E F E I T U R A